

**Art. 7º** Ficam convalidados os atos praticados sob a égide da Resolução nº 001, de 19 de março de 2024 e da Portaria-E nº 002, de 26 de março de 2024.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025 e revogando as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 12 de maio de 2025.

**Caio Marcos Candido**

Diretor Presidente

**Maria Margarete Martins**

Diretora de Benefícios

**Patrícia Siqueira Nunes**

Diretora Administrativa

**Reynaldo Luiz Fassarella**

Diretor Financeiro

#### PORTARIA Nº 007/2025

Reorganiza e renomeia a Comissão Interna encarregada dos procedimentos relativos ao RECADASTRAMENTO ANUAL obrigatório para os aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram concedidos e são mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 172, I, III e VII, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012 e pelo art. 1º da Lei nº 7.180, de 30 de abril de 2025; (Proc. nº 55374/2025) **RESOLVE:**

**Art. 1º** Reorganizar e renomear a COMISSÃO INTERNA DE RECADASTRAMENTO ANUAL encarregada dos procedimentos relativos à Prova de Vida e à Atualização Cadastral dos aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram concedidos e são mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, na forma da Resolução nº 005, de 06 de maio de 2025 (DOM 08 de maio de 2025).

**Art. 2º** A realização do cadastramento decorre da imposição legal de recenseamento previdenciário, no mínimo a cada 5 anos, estabelecida no inciso II do art. 9º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e no inciso II do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 22, de 2012 e da necessidade prática de se manter hígido o pagamento de benefícios pelo IPVV.

**Art. 3º** O objetivo da Comissão Interna de Recadastramento Anual é manter a atualização permanente dos dados cadastrais de beneficiários de aposentadorias e pensões, concedidas e mantidas pelo IPVV, inclusive relativamente aos óbitos que vierem a ocorrer.

**Art. 4º** A Comissão Interna de Recadastramento Anual tem caráter permanente e será supervisionada pela Diretoria Administrativa do IPVV.

**Art. 5º** Tendo em vista que o procedimento de Recadastramento Anual foi classificado com grau de complexidade 1, conforme art. 5º da Resolução IPVV nº 005, de 2025, os seus integrantes farão jus ao recebimento de gratificação de Nível 1, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 7.180, de 2025.

**Art. 6º** A Comissão Interna de Recadastramento Anual será integrada pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
José Ricardo Ribeiro Rezende	1012924	Presidente
Geovane Barbosa da Mota	1013056	Membro
Alicia Nara Fortes da Silva	1013046	Membro
Maressa Maira Ferreira Sales	31005427	Membro
Tiago Teixeira Tezolini	1013069	Membro

**Art. 7º** A Comissão deverá apresentar relatório mensal sobre os resultados alcançados pelo trabalho realizado à Diretoria responsável pela supervisão de seu desempenho.

**Parágrafo Único.** O Diretor responsável pela supervisão da comissão apresentará uma síntese do conteúdo do relatório previsto no caput à Diretoria Executiva, na reunião ordinária do mês seguinte ao mês de referência do relatório.

**Art. 8º** Ficam convalidados os atos praticados sobre a égide da Resolução nº 002/2021, da Portaria-E 017/2021 e da Portaria-E 005/2024.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 12 de maio de 2025.

**Caio Marcos Candido**

Presidente

#### PORTARIA Nº 008/2025

Reorganiza a Comissão Interna encarregada dos procedimentos relativos à REVISÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, concedidos e em manutenção, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 172, I, III e VII, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012 e pelo art. 1º da Lei nº 7.180, de 30 de abril de 2025; (Proc. nº 55374/2025) **RESOLVE:**

**Art. 1º** Reorganizar a COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, conforme Resolução nº 006, de 07 de maio de 2025 (DOM 13 de maio de 2025), com vistas a manter permanente revisão do valor dos proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo IPVV, para que estejam em consonância:

I – com a legislação de regência da matéria;

II – com os valores homologados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

III – com as decisões judiciais que, porventura, afetem o valor do benefício concedido e mantido pelo IPVV.

**§ 1º** A revisão dos benefícios de que trata esse artigo se dará desde a concessão do benefício.

**§ 2º** A revisão dos benefícios culminará com sua implementação na folha de pagamentos, visando afastar potenciais irregularidades ou erros materiais nela contidos.

**§ 3º** Cabe à Diretoria de Benefícios verificar a consonância dos valores dos proventos de aposentadoria e pensão concedidos, com os valores implantados nas duas primeiras folhas de pagamentos posteriores à sua concessão.

**Art. 2º** A revisão dos benefícios de que trata o artigo anterior levará em consideração o prazo decadencial de dez anos estabelecido no art. 97 da Lei Complementar nº 22/2012.

**Art. 3º** O objetivo da Comissão Interna de Revisão dos Processos de Concessão de Benefícios Previdenciários é manter as aposentadorias e pensões, concedidas e mantidas pelo IPVV, de acordo com as regras estabelecidas na legislação, federal e municipal, que trata do tema.

**Art. 4º** A Comissão Interna de Revisão dos Processos de Concessão de Benefícios Previdenciários tem caráter permanente e será supervisionada pela Diretoria de Benefícios do IPVV.

**Art. 5º** Tendo em vista que o procedimento a ser executado pela Comissão Interna de Revisão dos Processos de Concessão de Benefícios Previdenciários, foi classificado com grau de complexidade 1, conforme art. 4º da Resolução nº 006, de 2025, os seus integrantes farão jus ao recebimento de gratificação de Nível 1, constante do Anexo I da Lei nº 7.180, de 2025.

**Art. 6º** A Comissão Interna de Revisão dos Processos de Concessão de Benefícios Previdenciários será integrada pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Sara Vieira Brandão	1013070	Presidente
Edna Boldrini Gazzani	14907	Membro
Viviane Laiber Almeida	9958673	Membro
Pamela Cristina Keller	101305	Membro
Lyssa Frassi Zerbone	31005435	Membro